Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 III SÉRIE — Número 103

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & T, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrimoz Trading, Limitada.

Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APMC Serviços - Educação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Rally, Limitada.

Auto Rally, Limitada.

Auto Rally, Limitada.

BAS - Balanças Assessoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beach Haven, Limitada.

Consuba Serviços, Limitada.

DS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoflora-Me APIS, E.I.

Fernando André Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freebies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Works, Limitada.

Global Horizon S.A.

GMA – Golden Mozambique Ahead Serviços, Limitada.

HBD – Eléctrical, Limitada.

Hiper Perfect Solution, Limitada.

Hope Trading P.F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huaxing Mozambique Company, Limitada.

Kaleweka Serviços, Limitada.

Kican Corretores de Seguros, S.A.

Kratos Engenharia & Construção, Limitada.

Kundandra Investimentos e Consultoria, Limitada.

Lavanda, Limitada.

Legal and Tax Services, Limitada.

Levy Farma, Limitada.

Lidhuwa Lodge, Limitada.

Mashal Trading, Limitada.

MB Clearing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mid Trading, Limitada.

Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada.

Neida Engenharia & Serviços, Limitada.

Optoconsultório Índico, Limitada.

Orera Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peral, Limitada.

Planning Strategic Investments, S.A.

PMA, Prestação de Mecanizacões Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quiq Sportsbar, Limitada.

Repografia & Consultor Monti, Limitada.

Ruggero Ascari, Limitada.

South East Investments & Services, Limitada.

Talho Vumana Muchanga, E.I.

Ubarikiwe Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vina House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Building, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362° do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Dulce Sumchai Tsovelua Ibrahimo, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Valter Valy Ibrahimo, para passar a usar o nome completo de Valgy Shady Valy Ibrahimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo,19 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & T, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101450031 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A & T, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Elvis Mário Saíde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Natikiri, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A & T, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade A & T, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de construção civil de obras públicas, reabilitação de residências não residências, pontes, estrada, fundação e capitação de água, instalação, edifícios e monumentos, fornecimento de material de construção, entre outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Elvis Mário Saíde 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Elvis Mário Saíde, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 17 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrimoz Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543420, uma entidade denominada Afrimoz Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Zanil Arif Satar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, emitido a 21 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo; e

Mohammed Hanif Sattar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106885842C, emitido a 22 de Agosto de 2017, residente na Avenida 24 de Julho, casa n.º 469, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Afrimoz Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Lago Amaramba, bairro do Chamanculo, n.º 572, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de comércio por grosso de bebidas e refrigerantes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Zanil Arif Satar;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Hanif Sattar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso da sociedade, não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá faze-lo livremente e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que seja convocada, podendo reunir com despensa de formalidades de convocação nos termos da legislação em vigor.

Dois) Em sessão ordinária a assembleia geral reúne para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores com a antecedência mínima de 7 dias de calendário. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou carta, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

a) Alteração do pacto social;
b) A fusão ou dissolução da sociedade;
c) Ao aumento ou redução do capital social.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único a eleger em assembleia geral, por mandato de quatro anos, renovável por reeleição, dispensado de caução, podendo ou não ser sócios.

Dois) O administradorúnico terá os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um procurador, legal e especificamente constituído para o efeito.

Cinco)Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade para o quadriénio 2021-2025 o sócio Zanil Arif Satar.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O administrador único apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541134, uma entidade denominada Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Isabel Augusto Duarte Roques, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201535848S, emitido a 13 de Fevereiro de 2017, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3.º andar, flat 5.

Constitui a sociedade Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 1697, 3.º andar, flat n º 5, bairro Central A, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços fotográficos, bem como a prestação de serviços de publicidade, podendo também realizar actividades de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Isabel Augusto Duarte Roques.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Isabel Augusto Duarte Roques, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

APMC Serviços - Educação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101540227, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada APMC Serviços - Educação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adelino Inácio Assane, nacional, estado cível solteiro, docente e pesquisador, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979841F, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutava Rex, Unidade Comunal Samora Machel, casa n.º 86.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de APMC Serviços - Educação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria académica e pedagógica, prestação de serviços de formação e realização de estudos para projectos de desenvolvimento.

Dois)A sociedade poderá desenvolver a actividades relacionadas a *i*) Prestação de serviços de formação; *ii*) Concepção e realização de projectos e estratégias de formação; *iii*) inquéritos; *iv*) criação e gestão de projectos de desenvolvimento; *v*) Estudos de impacto ambiental.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Adelino Inácio Assane.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Ao administrador será vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Nampula, 21 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Rally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas, número noventa e quatro, traço E, do Terceiro Cartório notarial de Maputo, perante Evete Marcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia, Auto Rally, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem 100% do capital social da sociedade a favor da nova sociedade Moza Fleet Services, Limitada, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, e assim alterada a redação do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a sociedade Moza Fleet Services Limitada.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único (Moza Fleet Services Lda) de vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Auto Rally, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número sete mil quinhentos e quinze, a folhas dezanove do livro C traço vinte, que haverá, aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência directa do exposto acima, é alterado o artigo quinto relativo ao capital social passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Maputo, Maio, 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único (Moza Fleet Services Lda) de vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Auto Rally, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número sete mil quinhentos e quinze, a folhas dezanove do livro C traço vinte, que haverá, cedência e transmissão total de quotas.

Em consequência directa do exposto acima, é alterado o artigo quinto relativo ao capital social passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), sendo que as quotas estão subdivididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais) pertencente ao sócio Samuel Eugénio Manhique equivalente a 70% do capital social;

b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente à sócia, Ana Maria Novela Manhique equivalente a 20% do capital social; e

c) Outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio, Carlos Eduardo Mussanhane equivalente a 10% do capital social.

Maputo, Maio, 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BAS - Balanças Assessoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539679, uma entidade denominada BAS - Balanças Assessoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por cotas limitada entre:

João Eduardo Matsule, solteiro de 44 anos, residente em Maputo, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400499978Q, emitido a 4 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de BAS - Balanças Assessoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita no bairro de Hulene A, rua da Beira, rua 15, casa n.º 602, quarteirão 19, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Prestação de serviços de montagens, reparações, e manutenções de balanças e comércio a grosso de desperdícios não agrícolas e sucatas.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do sócio unitário, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios e aumento do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, João Eduardo Matsule, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beach Haven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540405 uma entidade denominada Beach Haven, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Marna Krause, maior, casado, portador do Passaporte n.º A06425306, emitido a 13 de Dezembro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Àfrica do Sul, residente na província de Gaza, distrito do Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161;

Marius Schiltz, maior, casado, portadora do Passaporte n.º A06737359, emitido a 15 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul, residente na provincia de Gaza, distrito do Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161;

Melandri Swanepoel, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º A05755853, emitido a 23 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul, residente na província de Gaza, distrito do Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161; e

Pieter Rijff Swanepoel, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º A05216455, emitido a 26 de Fevereiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul, residente na província de Gaza, distrito de Bilene, bairro Nhabanga, casa n.º 161.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Beach Haven, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Nhabanga, n.º 215, província de Gaza, Macia - Bilene, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de turismo residencial, hotelaria e similar, e outras actividades conexas desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo:

a) Uma quota de 15.000,00MT, pertencente a sócia Marna Krause, correspondente a 30%;

b) Uma quota de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Marius Scholtz, correspondente a 30%.

c) Uma quota de 10.000,00MT, pertecente a sócia Melandri Swanepoel, correspondente a 20%;

d) Uma quota de 10.000,00MT, pertecente ao sócio Pieter Swanepoel, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Marna Krause, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Disolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversa)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Consuba Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Consuba Serviços, Limitada, com sede no bairro do Magoanine B, rua do Sochangane, n.º 5451, cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob NUEL 100262142, onde os sócios decidirão por unanimidade o aumento do capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticais), para 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais).

Em virtude do aumento do capital da sociedade acima, deliberou-se alteração integral dos estatutos da sociedade, alterando o pacto social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Jafete Sambo correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Boaventura Samuel Manhique correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101538516, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Didácio Álvaro Assane Salema, solteiro natural Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034895S, emitido em Nampula, a 12 de Julho de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Nampula.

Celebra entre si o presente contrato com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muhala, próximo dos Bombeiros, Avenida Mártires de Mueda, cida de de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria ambiental, geológico-mineira e em ordenamento territorial;

b) Auditoria ambiental;

c) Assessoria ambiental e geológico-mineira;

d) Consultoria e assessoria em higiene e segurança no trabalho;

e) Prospecção e pesquisa, exploração, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais;

f) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos para mineração e terraplanagem;

g) Agronegócios;

h) Estudos geotécnicos;

i) Gestão de resíduos perigosos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 500,000,00 MT quinhentos mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Didácio Álvaro Assane Salema.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Didácio Álvaro Assane Salema, com todos poderes.

Nampula, 20 de Abril de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoflora-Me Apis, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL101499928, denominada Ecoflora-Me Apis, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Ernesto Sebastião Muchanga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ernesto Sebastião Muchanga, casado, natural de Mausse-Manjacaze, província de Gaza,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213889, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Março de 2017, e residente em Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Ecoflora-Me Apis, E.I.

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal - 01491- Apicultura;

Actividade Secundária - 01499- outra produção animal, nos termos da Licença Simplificada n.º 716/02/01/2020, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho.

Iniciará as suas actividades em um de Abril de dois mil e vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Licença Simplificada n.° 716/02/01/2020 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Fernando André Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Fernando André Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada - (sucursal) sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Mao Tse Tung, Primeiro Bairro, Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100917580, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, de tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

a) Elaboração de projectos de arquitectura, hidráulica, electricidade, mecânica, telecomunicações, informática, estradas e pontes.

b) Fiscalização de obras;

c) Estudo do impacto ambiental;

d) Venda de brochuras e publicação técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao único sócio Fernando David André Chiluvane, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado o reduzido , uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerencia da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócio único, que desde já fica nomeada director geral com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o director ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O director poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Freebies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101532232 uma sociedade denominada Freebies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Imran Abdul Carimo Bavá, casado com Firosa Shaucatali Hussen, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152320Q, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 Julho, n.º 2825, 2.º andar, flat 10, distrito Kampfumo, Maputo cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 746, rés-do-chão, distrito Kampfumo, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A soxiedade tem por objecto a papelaria com material de publicidade e brindes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 20.000,00MT equivalente a 100% pertencente ao sócio Imran Abdul Carimo Bavá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Imran Abdul Carimo Bavá.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Imran Abdul Carimo Bavá: Administrator.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 27 verso a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-C, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Mauricio, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Global Works, Limitada, pelo sócio único Paulo Jorge Pardeval Zuzarte que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Works, Limitada, abreviadamente designada G W, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Cimento, Avenida 1.º de Maio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
b) Arrendamento de imóveis e espaços; serviços de intermediação imobiliária;
c) Transporte de pessoas e bens, transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
d) O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;
e) Comércio de materiais de construção civil, mobilário de escritório e equipamento informático, com importação e exportacão;
f) Restauração, hotelaria e turismo em geral;
g) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
h) Prestação de serviços; e
i) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Paulo Jorge Pardeval Zuzarte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administracao e gerência serão exercidos pelo sócio único Paulo Jorge Pardeval Zuzarte, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente Paulo Jorge Pardeval Zuzarte, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência minima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraodinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, e este procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Global Horizon, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada sob o NUEL 101534898 a sociedade comercial denominada Global Horizon, S.A., que regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Global Horizon, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura, pecuária e turismo;
b) Venda de todo o tipo de material e insumos agrícolas;
c) Pesca, venda incluindo exportação de todo o tipo de pescado;
d) Manutenção e reparação de embarcações marítimas;
e) Venda e aluguer de embarcações;
f) Construção e manutenção de infraestruturas portuárias;
g) Importação, exportação e venda de todo o material inerente a actividade pesqueira;
h) Exercício de actividades pesquisa, prospecção, extracção, processamento e comercialização de minérios, hidrocarbonetos, bem como o desenvolvimento de estudos científicos na área de recursos naturais;
i) Consultoria e prestação de serviços na área de energia;
j) Cedência temporária de trabalhadores a outrem;
k) Exploração de jogos sociais nas várias classes;
l) Exploração de jogos de fortuna e azar;
m) Gerenciamento e treinamento de capital humano;
n) Outsorcing;
o) Gestão e intermediação de negócios;
p) Construção civil e obras públicas;
q) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de petróleo e gás;
r) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística;
s) Venda, arrendamento e intermediação de imóveis;
t) Importação e venda de equipamento militar;

u) Venda, aluguer e manutenção de equipamento industrial;
v) Prestação de serviços de manutenção predial;
w) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
x) Consultoria financeira;
y) Venda de insumos e material agrícola;
z) Venda e assistência técnica de viaturas multimarcas;
aa) Fornecimento de todo o tipo de consumíveis;
bb) Fornecimento de serviços de *internet* e equipamento;
cc) Agenciamento de viagens;
dd) Prestação de serviços financeiros;
ee) Prestação de serviços de *marketing* e gestão;
ff) Prestação de serviços de restauração;
gg) Processamento, venda incluindo exportação de madeira;
hh) Consultoria e prestação de serviços na área de florestas;
ii) Prestação de serviços em outras áreas conexas desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cem acções cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Emanuel Meque António na qualidade de administrador.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GMA – Golden Mozambique Ahead Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526739, uma entidade denominada GMA – Golden Mozambique Ahead Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cidálio Júlio Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Júlio Sixpence e de Mónica Taengua, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065308C, válido até 22 de Dezembro de 2022, residente na cidade da Beira; e

Segundo. Baulene Artur Paiva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Artur Paiva Calavete e de Etelvina dos Anjos Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101275264P, válido até 4 de Maio de 2022, residente na cidade de Chimoio; e

Terceiro. Fernado Meque Guta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Meque Chirgua Guta e de Isabel Alberto Maringa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104872367B, válido até 14 de Março de 2024, residente na cidade da Beira;

Quarto. Manuel Raimundo João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Raimundo João e de Rosa Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402005827S, válido até 15 de Março de 2024, residente na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GMA – Golden Mozambique Ahead Serviços Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, rua de Sanana, bairro do Ndunda, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes serviços: (*i*) comércio de madeira, incluindo madeira bruta, minérios, metais, matérias de construção (englobando importação e exportação dos mesmos) (*ii*) pesquisa, prospecção, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento de mineiras e metais e (*iii*) prestação de serviços de intermediação de contratos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas,

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de 4 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Cidálio Júlio Sixpence;
b) Uma quota, no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Baulene Artur Paiva;
c) Uma quota, no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Fernado Meque Guta; e
d) Outra quota, no valor nominal 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Manuel Raimundo João.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Os sócios Cidálio Júlio Sixpence e Fernado Meque Guta ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HBD – Eléctrical, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República,* n.º 91 III série de 2021, de 13 de Maio, na denominação, onde se lê: «HBD – Eléctrica, Limitada», deve-se ler: «HBD – Eléctrical, Limitada», e no NUEL onde se lê: «10487292», deve-se ler: «100487292».

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Perfect Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534480, uma entidade denominada Hiper Perfect Solution, entre:

Patrício Feliciano Massingue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501871851N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 19 de Novembro de 2018, residente no bairro de Inhagoia, em Maputo;

Pacheco Lucas Eduardo Panguana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950043N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 20 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Mahotas, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hiper Perfect Solution, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, quarteirão 60, casa n.º 50, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Publicidade, *marketing* e consultoria
b) Comunicação e imagem;
c) Gráfica e serigrafia;
d) Formação;
e) Decoração e organização de eventos;
f) Fornecimento de materiais e bens de escritório
g) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas em:

a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Patrício Feliciano Massingue;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a equivalente 50% do capital social pertencente ao sócio Pacheco Lucas Eduardo Panguana.

ARTIGO SEIS

Cessão de quotas

Um) São livres as trasmissões de quotas efetuadas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa, quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência aos sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicite a sua realização.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo sócio gerente com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social, excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO NOVE

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo dos dois sócios.

Dois) A gerência é atribuída o poder necessário para a gestão corrente da sociedade, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DEZ

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope Trading P.F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101540472, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, constituída entre o sócio: Hope Trading P.F – Sociedade Unipessoal, Limitada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105487602D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Outubro de 2020 e residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Hope Trading P.F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Napipine, Antiga Estrada de Nova Chave, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral com importação e exportação de bens de capitais;

b) Prestação de serviços N.E.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (115.000,00MT) cento e quinze mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Fernando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Pedro Fernando, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Huaxing Mozambique Company, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523772, uma entidade denominada Huaxing Mozambique Company, Limtada, entre:

Primeira. China Nuclear Industry Huaxing Construction Co., Ltd. sociedade de direito chines, com sede em Nanjing, Yunlongshan Road No. 79, Jianye District, China, constituída em 29 de Julho de 1986, registada sob o n.º 91320000134756540Y, representada por Bing, Zhang, titular do Passaporte n.º PE2098693, emitido em Pequim a 11 de Novembro de 2020;

Segundo. China HE Huaxing (MACAO) Construction Company Ltd, sociedade de direito macaense, com sede em Botao Garden, 39 Gentleman Road, Ho Xian, Macao, constituída a 20 de Julho de 2007, representada por Wanjiang, Wu, titular do Passaporte n.º PE1293614, emitido em Pequim, a 12 de Julho de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huaxing Mozambique Company, Lda com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huaxing Mozambique Company, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto princial a obras púbconstrução civil.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

a) Gestão de projetos, supervisão, consultoria, administração, desenvolvimento, organização e controle de projetos de engenharia química, petroquímica, de petróleo, gás natural, de engenharia de utilidades municipais, superintendente de obras de construção e todos os tipos de projetos, empreendimentos, operações e todas as actividades conexas.

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,0MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondendo a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a China Nuclear Industry Huaxing Construction Company Ltd;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil metcais), correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a China He Huaxing (Macao) Construction Company Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanco realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) O balanço e as contas de exercício anual;

b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) A chamada e reembolso de suprimento;

f) A chamada e restituição de prestações suplementares;

g) A chamada e restituição de prestações acessórias;

h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliacao feita por auditor independente;

j) A exclusão de sócio;

k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competéncias de outros orgão da sociedade.

n) Fixar a remuneração dos orgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;

o) Alienar e onerar participações sociais;

p) Designar auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quota;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os senhores:

a) Wu, Wanjiang;
b) Bing, Zhang; e
c) Gao, Yuxiang.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaleweka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542394 uma entidade denominada Kaleweka Serviços, Limitada, entre:

Fábio Hamilton Augusto Mhula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101489633Q, de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Marcia Estela Muchacha, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade titular de Bilhete de Identidade n.º 110102542794Q, de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Kaleweka Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2960, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de produtos agropecuários;
b) Comércio de flores, plantas e afins;
c) Actividades de ornamentação;
d) Actividades de consultoria;
e) Prestação de serviços;
g) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

Três) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade, diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fábio Hamilton Augusto Mhula;
b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Márcia Estela Muchacha.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciarem no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Fábio Hamilton Augusto Mhula, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos 2 sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo,28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kican Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte da sociedade Kican Corretores de Seguros, S.A., com sede na Avenida da Zâmbia, n.º 53 rés-do-chão em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100266512, deliberaram o aumento do capital de social de 450.000,00MT para 1.100.000,00MT, consequente da alteração parcial dos estatutos no ponto um do seu artigo quinto do capítulo II o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

O capital social é de 1.100.000,00MT, (um milhão e cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro corres-pondentes a 4 acções das quais a 1ª acção (35%) equivale a 385.000,00MT, 2 ª acção (25%) equivalente a 275.000,00MT, 3 ª acção (15%) 165.000,00MT e a 4ª acção (25%) equivalente a 275.000,00.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kratos Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472132 uma entidade denominada Kratos Engenharia & Construção, Limitada.

A sociedade sociedade Kratos Engenharia & Construção, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, adopta e será regida pelo seguinte estatuto, entre:

Pedro Jorge Cumaio, solteiro, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade 1101000941N passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 21 de Março de 2016;

Ruben Jorge Cumaio, solteiro, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110106144050Q, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 20 de Julho de 2016.

Agora, as partes em consideração as premissas acordam ao seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Kratos Engenharia e Construção, Limitada e será regida pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Davide Mazembe, n.º 243, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá-se criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERÇEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Exercício de empreiteiro de construção civil e obras públicas, com a maior amplitude consentida pela lei;

b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, construção e obras hidráulicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou em qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as autorizações legais devidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos milmeticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) equivalentes à 70% (setenta porcento) do capital social ào socío Pedro Jorge Cumaio;

b) Uma quota com o valor nominal de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalentes à 30% (trinta porcento) do capital social ao sócio Ruben Jorge Cumaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer no termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com uma antecedência mínima de 90 dias por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão da parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral; e, no caso que assim fosse deliberado pela assembleia geral,

b) O conselho de administração;

Dois) Os membros dos órgãos socias são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem do trabalho.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de este a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação do resultados bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
b) A amortização de quotas;
c) A exclusão dos sócios;
d) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
e) A decisão de constituir um conselho de administração através do que administrar a sociedade;
f) A eleição, a remuneração e a destituição dos membros do conselho de administração;
g) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
h) A aprovação do relatório da administração e das conta do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios e ou administradores;
k) A alteração do estatuto da sociedade;
l) O aumento e a redução do capital;
m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
n) A emissão das obrigações;
o) A aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do aquelo da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A administração pro-tempore da sociedade até a primeira assembleia geral será em cargo do sócio Pedro Jorge Cumaio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei os pelo presente estatuto não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta repre-sente, pelo menos, a metade do montante do capital social;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o adiantamento sobre lucros aos sócios no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kundandra Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545504 uma entidade denominada Kundandra Investimentos e Consultoria, Limitada, por:

Hermenegildo Isabel Mavale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100289148J, emitido a 10 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adopta a designação Kundandra Investimentos e Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, bairro Central, centro de escritórios do Hotel Pestana Rovuma, rua da Se, n.º 114, 3.ºandar, porta 213, e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultoria financeira e gestão de investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio unitário Hermenegildo Isabel Mavale.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo único sócio Hermenegildo Isabel Mavale, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavanda, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniram-se na com a sede Aterro da Maxaquene, Travessa da Maxaquene 23 – rés-do-chão, em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade Lavanda, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100399741, para deliberar sobre, o aumento objecto, cessão de quotas e o aumento de capital social.

Em consequência da o aumento e a cessão, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços na área de lavagem, sacagem, higiene, bem como os serviços de limpeza geral;
b) Importação e exportação;
c) Venda de reacargas telefónicas, recargas eléctricas e similares;
d) Produção e venda de produtos de higiene, limpeza, cosméticos e perfumaria;
e) Produção e venda de artigos têxteis;
f) Produção e venda de artigos de joalharia, ourivesaria e bijuteria;
g) Produção e venda de artigos de decoração;
h) Produção e venda de artigos electrónicos;
i) Produção e venda de ceras e velas;
j) Produção e venda de artigos de sapataria;
k) Produção e venda de ambientadores e humidificadores de ar;
l) Produção e venda de loiças;
m) Comércio geral incluindo o de produtos alimentares;
n) Venda de água engarrafada;
o) Mediante deliberação de administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias a sua actividade principal, partcipar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais) dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Gesser, Lda, com uma quota de 1.708.318.05MT, corresodente a 4.27% do capital social;
b) Filiano Cadmiel Mutemba, com uma quota de 34.738.681,95MT, correspodente a 86.85% do capital social;
c) Sandra Bendita Magaia Zefanias Matsinhe, com uma quota de 3.550.000,00MT, correspodente a 8.88%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, até um máximo de cinco, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei para a condução dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou do administrador único ou pela assinatura do director executivo ou procurador, nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o primeiro mandato que terminará 31 de Dezembro de 2016, será nomeado como administrador único, o senhor Filiano Cadmiel Mutemba.vo mandatos ou procuração.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 25 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Legal and Tax Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Legal And Tax Services, Limitada, com sede em Maputo, rua da Marconi número setenta e nove, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100128977, com capital social de três mil meticais, que os sócios Arcanjo Leonardo Roseiro Artur e Paiass Francisco Bugalho, deliberaram a cessão na totalidade das quotas que possuiam no capital social da referida sociedade e, cada sócio possuindo uma quota no valor de novecentos e noventa meticais, cederam as suas quotas, totalizando mil e novecentos e oitenta meticais, ao sócio Rui Faustino Macarala e, este, por sua

vez cedeu uma parte da sua quota, num valor de trezentos meticais, à Melany Rui Macarala que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de dois mil e setecentos meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Faustino Macarala;

b) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Melany Rui Macarala.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao administrador e gerente da sociedade e, desde já, fica nomeado o sócio Rui Faustino Macarala, por mandatos de um ano renovável, que, dispensando de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar a alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Levy Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foram integralmente alterados os estatutos de uma sociedade por quotas, agora denominada Levy Farma, Limitada, que tem a sua sede em Maputo, na Avenida FPLM, n.º 2461, bairro da Maxaquene B, e que passará assim a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Levy Farma, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida FPLM, n.º 2461, bairro da Maxaquene B.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio, indústria, importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos e seus derivados, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e de limpeza e artigos ortopédicos, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kailashcumar Govan; e

b) Uma outra quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Minaxi Remanlal Chana Jaga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo de cinquenta mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante Causas de Exclusão): (*i*) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (*ii*) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão

involuntária da quota; (*iii*) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante "Causa de Exoneração").

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante "Notificação de Exoneração"). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em Assembleia Geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um(a)) presidente e por 1 (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lidhuwa Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101502473, a entidade legal supra, constituída entre: Alexandra Polly Barrow, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 556950391, emitido em Grã-bretanha, aos 21 de Setembro de 2018 e válido até 21 de Setembro de 2028 e Frances Alice Ward, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 575596193, emitido aos 20 de Janeiro de 2020 e válido até 20 de Janeiro de 2030, ambas residentes na Grã-bretanha e acidentalmente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lidhuwa Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Daghatane Beach Estate, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane - Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

a) Indústria do turismo;
b) Acomodação turística;
c) Pesca desportiva;
d) Aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas, *quad bike*,barcos,etc;
e) Passeios turísticos ou recreativos, aluguer de meios de diversão turística;
f) Restaurante e bar;
g) Prestação de serviços de consultoria em turismo;
h) Prestação de serviços de gestão de negócios;
i) Prestação de de serviços em geral;
j) Representação e participação comercial;
k) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticas (10.000,00MT) representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Alexandra Polly Barrow; e
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Frances Alice Ward.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao administrador, que no entanto fica desde já nomeado o senhor Augusto Alberto da Silva Chirindza, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100277337Q, emitido na cidade de Maputo, aos 7 de Outubro de 2020 e com válidade vitalícia, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a abertura da conta bancária da sociedade e movimentação da mesma basta a assinatura de um dos sócios ou do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Março de 2021. — A Conservadora *Ilegível*.

Mashal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e um, da sociedade Mashal Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculado sob NUEL 100951800, deliberaram a cessão total da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Haroon Jamil possuía no capital social da referida sociedade a favor de Sangar Khan Gardiwal, novo sócio.

Cessão parcial da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Mujahid Khan possuía no capital social a favor de Sangar Khan, novo sócio.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sangar Khan Gardiwal e outra de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio Mujahid Khan.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Sangar Khan Gardiwal desde já designado.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MB Clearing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541037, uma entidade denominada MB Clearing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Valdo Mozer Lúcio Boane, de 30 anos de idade, filho de Armando Manuel Boane e de Joana Lúcia Muianga, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de 25 de Junho B, quarteirão 4, casa n.º 208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244903F, emitido aos 10 de Janeiro de 2018 e válido até 10 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas que se regera pelos artigos seguintes, e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MB Clearing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 407, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNGO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407 rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeco:

a) Prestação de serviços para os negócios e gestão;

b) Consultoria e assessoria administrativa;

c) Consultoria em contabilidade e auditoria;
d) Consultoria em logística e gestão;
e) Constituição de empresas;
f) Comércio geral com importação & exportação;
g) Comércio de viaturas com importação & exportação;
h) Consultoria aduaneira;
i) Venda de consumíveis e material de escritório;
j) Venda a grosso e a retalho de electrodomésticos;
k) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
l) Prestação de serviço e consultoria de sistemas de geradores de energia e outras máquinas;
m) Equipamentos, acessórios, ferramentas e sobressalentes, bem como comercialização e assistência técnica de sistemas de geradores de energia e de outras máquinas equipamentos não especificados e aluguer de equipamentos;
n) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;
o) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral;
p) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realização em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única , ou seja cem por cento do capital social pertencente ao sócio Valdo Mozer Lúcio Boane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e exercida com ou sem remuneração pelo sócio Valdo Mozer Lúcio Boane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designada pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandanto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balaços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balaço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A associação não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mid Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545431, uma entidade denominada Mid Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Abdul Bachir Mahomed, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida Samora Machel, n.º 373, titular do Bilhete de Identidade n.º110108929082B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020;

Segundo. Marlon Logan Govender, casado, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, flat 24, Passaporte n.º A08270338, emitido pelos Serviços de Identificação sul-africana a 21 de Janeiro de 2019; e

Terceiro. Javed Akhtar, casado, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Maputo, bairro de Sommerschield, casa n.º 25, Passaporte n.º A05814280, emitido pelos Serviços de Identificação sul-africana a 27 de Janeiro de 2017.

Verificou-se a identidade dos outor outorgantes pela apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Mid Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 218, 1.º andar, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Importação de químicos, medicamentos veterinários;
b) Fabricação e venda de detergentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, de três quotas divididas pelos sócios da seguinte forma:

a) Abdul Bachir Mahomed, uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;

b) Marlon Logan Govender, uma quota de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 47,5% do capital social;

c) Javed Akhtar, uma quota de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 47,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerencia bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio desde já nomeado Abdul Bachir Mahamed com a função de sócio-administrador.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assemleia geral de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu na Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2313, matriculada na Conservatoria dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101516202, com capital social de quinhentos mil meticais, os sÓcios decidiram aumentar o capital para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em virtude da deliberação tomada alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subcrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Neuza Omar Hamide, equivalente a 90% (noventa por cento);

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Rogério Cuinica, equivalente a 10% (dez por cento) do capital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Neida Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Neida Engenharia & Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101384977, no dia 9 de Agosto de 2020, com sede da cidade de, rua de Chinyamapere 6B, 2.º andar.

Deliberaram os sócios sobre aumento do capital social de duzentos mil para quinhentos. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Júnior Feliciano Caixote, com 65% correspondente a 325.000,00MT;

b) Neida Cristina Ferreira Rodriguês Coelho Caixote, com 55% correspondente a 175.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Optoconsultório Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101529215, denominada Optoconsultório Índico, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Arlete Américo Mucivame Matsinhe, Héber Cristóvão Matsinhe, Rejoyce da Arlete Matsinhe, e Neema Catarina Matsinhe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Optoconsultório Índico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na zona da Expansão II, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e cuidados médicos;

b) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Arlete Américo Mucivame Matsinhe;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Héber Cristóvão Matsinhe;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Rejoyce da Arlete Matsinhe; e

d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Neema Catarina Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicada a senhora Arlete Américo Mucivame Matsinhe como sócia gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a sócia Arlete Américo Mucivame Matsinhe, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 4 de Maio, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Orera Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101538214, denominada Orera Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Adelino Matola Adamo Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Orera Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

a) Construção civil;

b) Comércio diverso;

c) Prestação de serviços; logística; e importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00,MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Adelino Matola Adamo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o Senhor Adelino Matola Adamo Júnior, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio unico pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Maio, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Peral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado dde 14 de Maio de 2021, foi constituída a sociedade Peral, Limitada, com NUEL 101537323, com o capital social de 10.000,00MT, que se rege pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Peral, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n. º 1079, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento, venda a grosso e retalho de combustível variado;

b) Fornecimento, venda a grosso e retalho de lubrificantes variados;
c) Fornecimento, venda a grosso e retalho de bens alimentares variados;
d) Lavagem e lubrificação de todo o tipo de viaturas nacionais e estrangeiras;
e) A actividade de importação e exportação;
f) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei;
g) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Alzida Fiosse;
b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Nuno Eduardo Peral Esteves de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de ¾ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as delibera¬ções tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por até 2 administradores a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de qualquer um dos administradores;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resol-vido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Norma transitória

Até nomeação em assembleia geral, desde já de nomeia como administrador da sociedade o sócio Nuno de Sousa.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Planning Strategic Investments, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544575, uma entidade denominada Planning Strategic Investments, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes no s artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A, Planning Strategic Investments, S.A., é uma sociedade anonima de direito moçambicano, que se rege pelos presente estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo rua da Resistência, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e investimento nas aéreas das telecomunicação, banca energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção, imobiliária, promoção e exploração de hotelaria, turística e de restauração, a promoção e exploração de empreendimentos de ensino e educação pré-primário, primário, secundário técnico e universitário, oil e gás, ambiente defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos mobiliários e imobiliários, construção, comercialização, administração, exploração, compra e venda e revenda dos imóveis adquiridos para esse fins, a sociedade poderá ainda adquirir participação sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto .

Dois) Para além do estabelecido no número anterior e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

a) Desenvolver actividades conexas, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

b) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objectivo social aceitar, adquirir e ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresa quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecida pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actvidade para a qual seja devidamente autorizada .

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividade reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente as instituições de credito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e,

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e

ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;

b) Seja adquirido um património, a título universal;

c) A aquisição seja feita a título gratuito;

d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou

e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco)A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco)Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) O local, dia e hora da reunião;
c) A espécie de reunião;
d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada u segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo e ímpar de três administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;

b) Pedir a convocação de assembleias gerais;

c) Apresentar os relatórios e contas anuais;

d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

f) Propor aumentos do capital social;

g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) Trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c), d)* e *k)* do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

a) Dois administradores; ou

b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;

c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;

d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e outra legislação em vig or e aplicável em Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PMA, Prestação de Mecanizacões Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101145522, denominada PMA, Prestação de Mecanizacões Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Pieter Johannes Zweemer, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PMA, Prestação de Mecanizacões Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração desta sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio único por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal terá como objecto social o exercício de:

a) Consultoria e prestação de serviços farmeiros/agrícolas, e logística;

b) Comercialização de produtos agrícolas;

c) Comercialização e aluguer de máquinas pesadas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio único assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo o mesmo valor pertencente ao sócio único Pieter Johannes Zweemer, correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em valores monetários ou em imóveis e móveis, de acordo com novos investimentos por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, sem limites determinados.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar a aprovação ou a modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelo sócio único mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com a antecedência mínima de dez dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, validamente e deliberar sem dependências de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo no caso em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros não ligados à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
b) Alteração do contrato da sociedade;
c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
d) Pré-positivo de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória do sócio estejam ou não presentes os convidados e/ou representantes deliberados;

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cem por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos determinados, os quais são dispensados de caução, pode ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de clientes, fornecedores, terceiros e de trabalhadores, aquando haja autorização prévia do socio único.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o socio único, residente em Pemba.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social da sociedade, coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos dos imposto e encargos a pagar, da parte destinada a reservas legais e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão da decisão do sócio único.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Maio, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Quiq Sportsbar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541444, uma entidade denominada Quiq Sportsbar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Roman Smalcl, solteiro, natural da República Checa, de nacionalidade checa, residente no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º 44770141, emitido 6 de Março de 2018, válido até 6 de Março de 2028, emitido pela UMC Praga; e

Natalio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, de sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Quiq Sportsbar, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 847, 2.º andar direito, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Serviços de bar e restauração;
b) Hotelaria e operações turísticas;
c) Gestão de instâncias turísticas;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Roman Smalcl, uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
b) Natálio José Nhamuche, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações sem a devida autorização da assembleia.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Repografia & Consultor Monti, Limitada

Certifico para os devidos efeitos de publicação que por escritura de dezanove de abril de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 59 a 63 do livro de notas para escrituras diversas numero um, desta Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo da, Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, conservadora e Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: os senhores:

Primeiro. Victória Francisco Monhica, solteira, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102305747J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em nove de Junho de dois mil e dezassete e residente em Dondo;

Segundo. Levito Francisco Monhica, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100473571B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente em Dondo;

Terceira. Dionisia Francisco Monhica, solteira, maior, natural de Dondo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 076194849639C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em onze de Setembro de dois mil e dezanove residente em Dondo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Repografia & Consultor Monti, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Urbana n.º 1, Urbana n.º 3.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Fornecimento de material de escritório e assessores;

c) Encadernação, digitação, emplasticação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem:

a) Consultoria jurídica, contabilidade e auditoria;

b) Venda de material de limpeza, recolha, manuseamento e reciclagem de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a três quotas iguais, assim divididas pelos sócios:

a) Uma quota de valor nominal de (10.000,00MT), equivalente a cinqueta por cento, pertencente ao sócio Victória Francisco Monhica;

b) Uma quota no valor nominal de (5.000,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Levito Francisco Monhica;

c) Última quota no valor nominal de (5.000,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Dionisia Francisco Monhica respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas pela sócios Victória Francisco Monhica e Levito Francisco Monhica, que desde já ficam nomeados sócia gerente e administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio administrador nomeado, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem por eles definidos em documento oficial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Um) Compete aos sócios, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) os sócios poderão designar mandatários ou o sócio para que o representem a sociedade, nos termos e competências por ele definidos em documento oficial.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ruggero Ascari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, rectifica-se a denominação da sociedade de Ruggero Ascari, Limitada para Rogério Ascari, Limitada., matriculada nos livros de Registo Comercial sob o n.º 1029, a folhas 4 verso do livro C -3.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

South East Investments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543471, uma entidade denominada South East Investments & Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Raul Manuel Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031262Q, emitido em Maputo, 9 de novembro de 2017, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 433, Sommerschield, cidade de Maputo;

Hélder Laurindo Baltazar Siquir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296835I, emitido em Maputo, a 13 de Julho de 2017, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 16, andar n.º 16, F–15, distrito Municipal 1, bairro Central, cidade de Maputo;

Césio Luís Elson Canhemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238918F, emitido em Maputo no dia 21 de Novembro de 2018, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3312, 2.º andar, F-4, distrito Municipal 1, Alto-Maé, cidade de Maputo;

Luís Alfredo Elson Canhemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185632B, emitido em Chimoio, aos 12 de Julho de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Central B, cidade de Maputo;

Pedro Vaz de Ariscado Goba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110139926965, emitido em Maputo no dia 2 de Fevereiro de 2017, residente na Avenida/rua 4523, n.º 454, Costa do Sol, distrito Municipal 4, cidade de Maputo.

E por eles foi dito: nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma adopta a denominação de South East Investments & Services, Limitada, podendo também adoptar, de forma oficial, abreviadamente, a denominação S.E.I.S, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade sita na Avenida do Zimbabwe, n.º 1088 (mil e oitenta e oito), rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar da actividade de prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade e *marketing* e acessoria jurídica, a representação comercial de sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na república de moçambique, a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento e a representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raul Manuel Domingos;

b) Uma quota de 2.600,00MT (dois mil e seiscentos meticais) correspondente a 13% (treze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Césio Luís Elson Canhemba;

c) Uma quota de 2.600,00MT (dois mil e seiscentos meticais) correspondente a 13% (treze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Alfredo Elson Canhemba;

d) Uma quota de 2.600,00MT (dois mil e seiscentos meticais), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Laurindo Baltazar Siquir;

e) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, podem ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Césio Luís Elson Canhemba para exercer os poderes de gerência, assumindo a designação de director-geral.

Dois) O gerente pode delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes de conflito, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior desde artigo não resultar, fica estipulado como foro para dirimir eventuais litígios o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Iegível*.

Talho Vumana Muchanga, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e cinco de Maio, de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob n.º 11 a cargo de Mussá Ussene, conservador e notário superior, pelo empresário Manuel Vumana Muchanga, solteiro, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301713377M, emitido em Matola a 13 de Setembro de 2011 e residente no Distrito de Magude, Vila sede, bairro Ricatlane.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Talho Vumana Muchanga, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no bairro da Vila, rua do Mercado.

Tem por objecto: Actividade Principal de Abate do Gado e produção de carne (Talho), nos termos do alvará n.º 004/SDAE/ /RLFAE/310/2021, aprovado pelo Decreto n.º 22/2014 de 16 de Maio.

Usa como firma a denominação acima lançada

Documentos: Requerimento, Alvará n.º nos termos do alvará n.º 3521/02/01/ /GR/202, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, 25 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ubarikiwe Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil vinte e um, foi construída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de denominação, Ubarikiwe Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101541215, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação: Ubarikiwe Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Algodão, n.º 42, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria, prestação de serviços na área de informática, sistema de segurança electrónica, refrigeração, eléctrico, energia renováveis, limpeza de edifícios, design, publicidade, arquitectura, engenharia, *procurement*, logística, contabilidade, auditoria, gestão de orçamento, gestão imobiliária e fornecimento de todo tipo de equipamentos, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil e meticais), encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente a sócio único Joaquim Bruno Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá, querendo, dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vina House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544192, uma entidade denominada Vina House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Hoang Tien Nam, casado, maior de 33 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Largo Nwadjahane, n.º 305, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1795806, emitido a 4 de Setembro de 2018 e válido até 4 de Setembro de 2028, em Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vina House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro bairro da Malhangalene, rua Largo Nwadjahane, n.º 305, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Fabricação de mobílias;
b) Compra e venda demobília diversa;
c) Prestação de serviço de decoração;
d) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Hoang Tien Nam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Hoang Tien Nam, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 10125376767, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambeze Building constituída pelos Milton Clerico Manuel dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101569622M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão cidade de Nampula, Lurdes Albino Enosse Vilanculos, moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101068372F emitido pela DIC de Nampula, residente no bairro Muhala Expansão, Kelven Albino Manuel dos Santos, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105045962B, emitido pela DIC da cidade do Maputo, Mariela Ana Manuel dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105631230Q, emitido pela DIC de Nampula e, Milton Clerico Manuel Dos Santos Junior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306273209N emitido pela DIC da cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Building, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Zambeze Building, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Milton Clerico Manuel dos Santos;
b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Lurdes Albino Enosse Vilanculos dos Santos
c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Mariela Ana Manuel dos Santos representado por Milton Clerico Manuel dos Santos;
d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Kelven Albino Manuel dos Santos represenrtado por Milton Clerico Manuel dos Santos;
e) A quarta quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Clerico Manuel dos Santos Junior represenrtado por Milton Clerico Manuel dos Santos.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Milton Clerico Manuel dos Santos de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 7 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.